



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO MMA Nº 22 /2015

Publicado no D.O.U.
Dia: 02/07/2015
Página: 116
Seção: 03

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DO MEIO AMBIENTE, POR
INTERMÉDIO DA SUA
SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA
ACECO TI S.A, PARA FINS QUE
ESPECIFICA. CONFORME O
PROCESSO Nº 02000.000122/2014-35.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **FAUZE MARTINS CHEQUER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 150.807.811-49, portador do RG nº. 1.257.149, SSP/DF, nomeado pela Portaria nº. 607 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada na seção 2, do DOU de 25 de fevereiro de 2011, com delegação de competência na Portaria nº 83/2009-SECEX/MMA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACECO TI S.A.**, situada na Avenida José Semião Rodrigues Agostinho 1.370, Unidade 04 do Condomínio CLE, Centro Logístico Embu, Água Espreiada, Embu/SP, CEP: 06833-370, inscrita no CNPJ nº 43.209.436/0011-70, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu Diretor Vice Presidente Comercial, Sr. **MAURÍCIO CAVIGLIA**, portador do RG nº 16.291.076-9 SSP/SP, e CPF nº 142.065.028-97, e pelo seu Diretor Comercial, Sr. **JOÃO LÚCIO DOS REIS FILHO**, portador do RG nº 11.460.198-7 SSP/SP, e CPF nº 996.444.448-68, e tendo em vista o que consta no processo epigrafoado, e em observância às especificações constantes nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 3.555/2000, de 8 de agosto de 2000, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, SLTI/MPOG nº 04, de 11 de setembro de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar



o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 07/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do ambiente seguro do Ministério do Meio Ambiente, certificado de acordo com as normas ABNT NBR 15.247 e NBR 60.529, composto por Sala-Cofre, Sala UPS e Sala do Gerador, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - O VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 578.151,96 (Quinhentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser realizados no ambiente seguro, localizado na sede do Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Subsolo – Brasília/DF.

3.2. A prestação de serviço deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura deste Contrato.

3.3. Os trabalhos relativos à execução do objeto deste Contrato serão desenvolvidos no horário que melhor convier ao **CONTRATANTE**, incluindo-se período noturno, finais de semana e feriados. Considera-se como horário conveniente, o que não causar qualquer impacto para os usuários e para o total funcionamento do ambiente do **CONTRATANTE**, ou aquele que trazer menor inconveniente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O procedimento de recebimento dos serviços e equipamentos constante de cada ação terá duas etapas:

4.1.1. Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços e equipamentos com a presente especificação, será efetuado no momento do recebimento dos serviços e equipamentos nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.1.2. Recebimento Definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços e equipamentos entregues e consequente aceitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** no momento da assinatura contratual, recolherá garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

5.2. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observada ainda:





5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.3.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

5.3.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens do subitem 5.3.1.

5.3.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

5.3.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

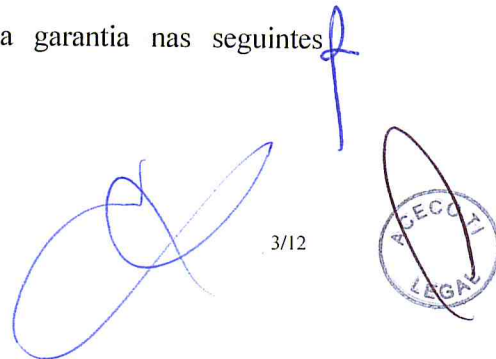
5.3.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza ao **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

5.3.7. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após o transcurso de 03 (três) meses do término da vigência contratual, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

5.3.8. O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:





- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos do **CONTRATANTE**; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores do **CONTRATANTE**.

5.3.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 5.3.8.

5.3.10. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do Contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente contratados.

5.3.11. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

5.3.12. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta ensejada, o cancelamento do contrato, obedecendo o prazo estabelecido em lei.

5.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo que parcialmente, o contrato nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário, observadas as normas de segurança existentes.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, relativos à execução dos serviços.

6.3. Fiscalizar os serviços objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de peças e que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;

6.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante especialmente designado pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.





6.7. Rejeitar no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deverá indicar, formalmente, quando da assinatura deste contrato, um preposto que tenha capacidade gerencial, com a missão de garantir a adequada execução deste contrato, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.2. O preposto deverá, entre outras atividades, proceder os contatos com o representante da administração deste contrato designado, para acompanhamento dos serviços e tomar providências pertinentes, para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na prestação dos serviços, bem como ser responsável por gerenciar, orientar e prestar atendimento aos profissionais em serviço.

7.3. O pagamento das despesas não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a este contrato firmado entre as partes, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, funcionalidade e atualização dos equipamentos.

7.4. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

7.4.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.4.2. Transferir o conhecimento sobre procedimentos de operação dos sistemas de detecção, precoce e convencional, de combate a incêndio e de controle da climatização, com rotinas e procedimentos de operações de todos os sistemas e componentes da sala-cofre, inclusive simulando falhas.

7.4.3. Fornecer e manter atualizados os manuais, normas de procedimentos, telefones de emergência para chamadas e acionamento da equipe de manutenção corretiva.

7.4.4. Cumprir as disposições do Termo de Referência, edital e este contrato e as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e obedecendo rigorosamente às instruções e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.4.5. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto nas especificações técnicas.

7.4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, a que título for.

7.4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho, apresentando, ainda, todos os comprovantes, quando do aceite dos equipamentos e serviços pelo gestor ou fiscal.





7.4.8. Responsabilizar-se por despesas referentes à substituição de peças e equipamentos, incluindo transporte, impostos e seguros.

7.4.9. Não alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcar com qualquer ônus decorrente desses fatos.

7.4.10. Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE** devido ao uso incorreto de materiais ou pela aplicação de produtos de qualidade inferior, ou ainda, considerados como mal executados, utilizando-se de materiais aprovados pela fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

7.4.11. Assinar o Termo de Confidencialidade antes do início da prestação de serviços, divulgando-o para seus empregados e demais envolvidos (Anexo 2 do Termo de Referência).

7.4.12. Atender prontamente a quaisquer exigências do representante da administração, inerentes ao objeto deste Contrato.

7.4.13. Manter à frente dos serviços um responsável técnico e pessoal especializado de comprovada competência.

7.4.14. Manter os locais afetos aos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos.

7.4.15. Manter seus empregados devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, quando da execução dos atendimentos.

7.4.16. Manter atualizada a lista de empregados para acesso ao ambiente do **CONTRATANTE** fora do horário de expediente (situações emergenciais).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará servidores para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registros próprios todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. Caberá aos responsáveis pela fiscalização:

8.2.1. Promover a fiscalização dos serviços nas suas dependências, a fim de comprovar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

8.2.2. Solicitar à **CONTRATADA** e seu preposto ou obter do **CONTRATANTE** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.2.3. Documentar as ocorrências, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

8.2.4. Reportar-se somente ao preposto ou responsável indicado, comunicando, caso algum profissional envolvido na prestação dos serviços, embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

8.2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deste Contrato serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.2.6. É dever da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços ou fornecimentos, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.





8.2.7. A existência da FISCALIZAÇÃO pelo **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2.8. A fiscalização durante a execução deste contrato deverá também seguir as instruções do Anexo IV da IN MPOG nº 02/2008.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2015 e seus anexos;
- c) Proposta final firmada da **CONTRATADA**, datada de 22/05/2015.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 440001/00001
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 18122212420000001
Plano Interno: 2000 – TI - 15
Natureza de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2015NE800565

10.2. Para os exercícios seguintes serão emitidas as Notas de Empenho referentes aos respectivos exercícios.

10.3. As despesas referentes aos exercícios futuros terão a indicação do respectivo crédito orçamentário, incluídas no contrato por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva será efetuado pelo **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data da emissão do aceite formal dos serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço para o setor responsável pela fiscalização deste contrato.

11.3. O pagamento da recarga do cilindro do gás FM-200 será feito mediante faturamento à parte, com descrição específica do serviço de recarga, após recebimento definitivo do serviço.

11.4. O ATESTE na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, a contar a partir do recebimento definitivo:

11.4.1. ATESTE: 05 dias úteis.

11.4.2. PAGAMENTO: Até o 5º dia útil após o ateste.

11.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de






até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a este contrato, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11.7. Caso os prazos definidos para os chamados técnicos não sejam atendidos, além das multas definidas na Cláusula de "Sanções Administrativas", incidirão glosas, calculadas sobre o valor mensal contratado:

11.7.1. em caso de atraso no início do atendimento: Glosa de 1% por hora, até o limite de 50%, sobre o valor da fatura do mês.

11.7.2. em caso de atraso na finalização do atendimento: Glosa de 1% por hora, até o limite de 50%, sobre o valor da fatura do mês.

11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz





jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.17. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no **Banco 001 – Banco do Brasil, Agência 1893-7, Conta-Corrente nº 280.398-4, São Paulo – SP.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12.1.1. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disposto nos § 1º e § 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

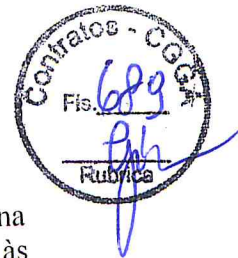
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. É admissível recurso aos atos do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura da respectiva ciência, conforme o art. 109, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, **contados a partir de 1º/07/2015**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **CONTRATANTE**, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Inciso II do art. 57 da Lei 8.669/93.





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida prévia e ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa:

a) Por deixar de cumprir determinação formal do fiscal ou gestor deste contrato, a **CONTRATADA** está sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total deste contrato, por ocorrência.

b) 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, nos casos em que a **CONTRATADA** não atender, sem justificativa aprovada pela fiscalização, no prazo de até 3 (três) dias úteis, às solicitações do **CONTRATANTE** no que se refere a correções de serviços já executados.

c) 10% (dez por cento) do valor global contratado, quando decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem cumprimento da obrigação, configurando por isso, inexecução parcial.

d) 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, que será configurada pela ocorrência que ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias de atraso.

e) 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço de Reposição do Gás FM-200, em caso de descumprimento no prazo de substituição do cilindro.

III. Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, nesse período.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.6. As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e



formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

16.7. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou do saldo referente a garantia, cobrado judicialmente.

16.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, edital, termo de referência e legislação vigente, podendo culminar com a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao Contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, mediante empreitada, por **TIPO MENOR PREÇO DO GRUPO**, conforme inciso II, alínea a, art. 10, da Lei 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de






1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a).Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b).Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE é responsável pela publicação deste Contrato e de seus Termos Aditivos, caso ocorram, no Diário Oficial da União.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONTRATO**, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 30 de junho de 2015.


FAUZE MARTINS CHEQUER

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração


MAURÍCIO CAVIGLIA

Diretor Vice Presidente Comercial


JOÃO LÚCIO DOS REIS FILHO

Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: ALAN CLECIO B. FIGUEIREDO

CPF: 019.665.361-43

Nome: Alvaro Matias Morgado Jr

Advogado – OAB/SP 224.095
CPF: 261.873.768-70





Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Valor Total
1	Fornecimento e instalação de moldura em alumínio prata brilhante AF 16, medidas aproximadas 2cm x 2cm.	m	10	48,400	484,000
2	Fornecimento e instalação de moldura em alumínio prata fosco AF 16, medidas aproximadas 2cm x 2cm.	m	5	48,30	241,50
3	Fornecimento e instalação de moldura em alumínio diversas cores, AF 16, medidas aproximadas 2cm x 2cm.	m	35	48,40	1.694,00
4	Fornecimento e instalação de moldura em madeira em laca reta, diversas cores, trabalhada, medidas aproximadas 5cm x 1,5cm.	m	10	43,99	439,90
5	Fornecimento e instalação de vidro antirreflexo de 2mm de espessura para quadros.	m²	10	114,50	1.145,00
6	Fornecimento e instalação de vidro comum 2mm de espessura para quadro sanduíche.	m²	5	103,00	515,00
7	Fundo de cortiça (mapas).	m²	10	179,00	1.790,00
8	Fundo do tipo Duratex/Eucatex ou similar - pó de ser-ragem prensada.	m²	10	49,00	490,00
9	Aletas, prendedores ou ganchos para fixação (jogo por quadro emoldurado).	jogo	30	5,99	179,70
10	Painel do tipo Duratex/Eucatex ou similar para posteres e mapas sem acabamento plastificado.	m²	10	214,00	2.140,00

FAUZE MARTINS CHEQUER
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2015 - UASG 440001

Processo: 02000000122201435. PREGÃO SISPP Nº 7/2015. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 43209436000106. Contratado : ACECO TI S.A. -Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sala cofre, sala UPS e sala gerador. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/07/2015 a 01/07/2016. Valor Total: R\$578.151,96. Fonte: 100000000 - 2015NE800565. Data de Assinatura: 30/06/2015.

(SICON - 01/07/2015) 440001-00001-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 440001

Número do Contrato: 19/2014. Processo: 02000001543201301. PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 09107372000196. Contratado : GENE IN-TELIGENCIA CORPORATIVA LTDA- ME. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Nº 19/2014. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data de Assinatura: 30/06/2015.

(SICON - 01/07/2015) 440001-00001-2015NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015 - UASG 443001

Processo: 02501000745201548 . Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de unidades de discos rígidos portáteis, (HD externo), com conectores e acessórios, para atender a demanda da Agência Nacional de Águas ? ANA. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Setor Policial Sul Area 5 Quadra 3 Bloco b Sala 218 Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 02/07/2015 às 08h00 no site www.compras-net.gov.br.. Abertura das Propostas: 14/07/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

MARIA VERONICA DE QUEIROZ ARAUJO BRAGA
Pregoeira

(SIDECE - 01/07/2015) 443001-44205-2015NE800038

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 23/06/2015 . Objeto: Contratação de empresa especializada, na área de engenharia elétrica e mecânica, para elaboração do projeto executivo das instalações de UPS e sistema de ar-condicionado de precisão para sala segura do Centro Nacional de Telemática - CNT do IBAMA/SEDE.

SERGIO LUIS DE CASTRO ABRANTES FERRAO
Coordenador Geral de Administração

(SIDECE - 01/07/2015) 193099-19211-2015NE800006

GERÊNCIA EXECUTIVA EM SINOP

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Executivo do IBAMA em Sinop-MT, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 57, §1º, inciso II da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2012, tendo em vista que o interessado encontra-se em local incerto e não sabido, pelo presente Edital, faz INTIMAÇÃO do abaixo relacionado para comparecer à Gerência Executiva do IBAMA em Sinop/MT sito à Rua das Castanheiras nº 1297, Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas, para fins de apresentação de Reposição Florestal como forma de recuperação dos danos ambientais constatados nos processos administrativos abaixo relacionados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação. Vistas dos respectivos processos poderão ser obtidas junto à Gerência Executiva do IBAMA em Sinop/MT, no endereço retro mencionado.

	Interessado	Processo nº	CPF/CNPJ	Nº AI
1	J A Lucas Madeiras	02054.000400/2006-19	05.301.997/0001-33	545751-D

WALDIVINO GOMES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

O superintendente do ibama no amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital Notifica os interessados abaixo relacionados, que por se encontrarem em lugar incerto e não sabido da cobrança devolvida ou não procurado e ou sem acesso de serviços postais, para pagar a multa em razão da homologação do auto de infração e da defesa indeferida em decisão de 1ª instância. Ficam intimados a efetuar o pagamento do débito em qualquer agência bancária com o desconto de 30%(trinta por cento)do valor, no prazo de 5 (cinco) dias desta publicação ou interposição de recurso no prazo de 20(vinte) dias e ou pedir parcelamento, sob pena de incorrer em mora e inscrição em Dívida Ativa e no Cadin/BACEN e ajuizamento de Execução Judicial,conforme dispõe IN nº10/2012 e demais legislação pertinente.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AI
ANTONIA VANDELICE DE ARAUJO	339953031-53	02005000794/2010-77	678996/D
ASS. MADS REFLOR ALTO SOLIMÕES	34546283/0001-93	02005000195/2011-34	678705/D
CELINA OLIVEIRA DOS SANTOS	099456792-87	02005000406/2011-39	601874/D
F J VIEIRA DOS SANTOS	08948583/0001-99	02005000301/2010-07	679193/D
F J VIEIRA DOS SANTOS	08948583/0001-99	02005000298/2010-13	679194/D
FRANCISCO ANTONIO DE LIMA	051444182-87	02001000599/2011-68	642620/D
JULIO CESAR M DE ALMEIDA	394563311-72	02005000681/2011-52	205761/D
L DIAS COM DE MADS E ARTEFATOS	12175331/0001-41	02005000423/2012-57	734585/D
LADIVAN RODRIGUES DE SOUZA	231020472-20	02005001558/2009-34	679163/D
LEANDRO CARDOSO INACIO	805888832-04	02005001035/2011-11	677980/D
MADEIREIRA MONTE CRISTO LTDA	07801325/0001-12	02005000540/2011-30	205801/D
MADEIREIRA BAMBU LTDA	13711766/0001-26	02005001222/2011-96	206250/D
MANOEL PAIXÃO DA SILVA	699147612-91'	02005001142/2012-11	738126/D
MANOEL REIS LOPES	606321272-87	020050012932009-74	028625/D
MARCIA MELRYANE RIBEIRO	741853222-91	02005000104/2011-61	677895/D
MARIA GILDA RODRIGUES NUNES	275331742-91	02005001825/2007-10	028123/D
MARIA FERREIRA FARIAS	513705652-91	02005000725/2011-44	204900/D
MARIA IZABEL R DE ALMEIDA	289500032-87	02005000826/2009-09	474845/D
MARIA CLAUDIONORA L GUIMARÃES	677665872-20	02005000819/2007-37	023544/D
MOISES GOMES PEREIRA	031958282-51	02005001205/2012-30	206534/D
MOISES NUNES BENFICA	591129802-34	02005001533/2008-50	517505/D
NILO JOSÉ SOUZA	110510192-49	02005000521/2010-22	205381/D
NILSERLON NUNES ALMEIDA	975209422-87	02005000245/2012-64	023480/D
NILTON RAYMUNDO	908433632-15	02005001618/2008-38	205201/D
NORTE NORDESTE MADEIREIRA LTDA	00464213/0001-74	02005000627/2011-15	518188/D
O M PERIS	07834787/0001-36	02005001174/2011-36	007182/D
OSVALDO BARBOSA MENEZES	383907952-72	02005000175/2013-25	677707/D
PAULO RICARDO MARTINS	621253542-68	02005000149/2010-54	678410/D
RAIMUNDO BRASIL BELÉM	863153822-15	02005000087/2013-23	205851/D
SERGIO ANDRÉ SILVA MOREIRA	850370952-04	02005000387/2011-41	531221/D
VALDIMAR DE SOUZA LIMA	408724162-91	02005001279/2008-90	028731/D
WELSON ROCHA DO NASCIMENTO	780469397-49	02005001439/2012-87	205513/D
WESLENK MISAEL PEREIRA	833201642-87	02005001041/2011-60	677976/D
ZEFERINO RAMOS	817096092-49	02005000240/2008-55	475046/D

O Superintendente do Ibama no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital Notificação os interessados abaixo relacionados, que por se encontrarem em lugar incerto e não sabido e ou da impossibilidade de acesso dos correios da consequente Notificação de ADVERTÊNCIA em 1ª e 2ª instância da infração,dando-se por notificados.Ficam intimados a apresentação do recurso voluntário no prazo de 20(vinte) dias conforme dispõe a IN 10/2012.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AI
JOSE MAXIMO DO ROSARIO LIMA	764592092-00	02005003828/02-77	012602/D
LUIZ CARLOS DE SOUZA	157606692-49	02005000832/2010-91	205384/D
MACIEL UBIRAJARA DE L MACHADO	578099412-91	02001001835/2011-63	497142/D

O Superintendente do IBAMA no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital Notifica os interessados abaixo relacionados por se encontrar em lugar incerto e não sabido , da notificação devolvida ou não procurado, para apresentação do Projeto de Reparação de Dano Ambiental-PRAD, nos termos da IN 04/2011.Ficam intimados a apresentar no prazo de 20 (vinte) dias a contar dessa publicação.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AI
ANTONIA VANDELICE DE ARAUJO	339953031-53	02005000794/2010-77	678996/D
ASS. MADS REFLOR ALTO SOLIMÕES	34546283/0001-93	02005000195/2011-34	678705/D
CELINA OLIVEIRA DOS SANTOS	099456792-87	02005000406/2011-39	601874/D
F J VIEIRA DOS SANTOS	08948583/0001-99	02005000301/2010-07	679193/D
F J VIEIRA DOS SANTOS	08948583/0001-99	02005000298/2010-13	679194/D
FRANCISCO ANTONIO DE LIMA	051444182-87	02001000599/2011-68	642620/D
JULIO CESAR M DE ALMEIDA	394563311-72	02005000681/2011-52	205761/D
L DIAS COM DE MADS E ARTEFATOS	12175331/0001-41	02005000423/2012-57	734585/D
LADIVAN RODRIGUES DE SOUZA	231020472-20	02005001558/2009-34	679163/D
LEANDRO CARDOSO INACIO	805888832-04	02005001035/2011-11	677980/D
MADEIREIRA MONTE CRISTO LTDA	07801325/0001-12	02005000540/2011-30	205801/D
MADEIREIRA BAMBU LTDA	13711766/0001-26	02005001222/2011-96	206250/D
MANOEL PAIXÃO DA SILVA	699147612-91'	02005001142/2012-11	738126/D
MANOEL REIS LOPES	606321272-87	020050012932009-74	028625/D
MARCIA MELRYANE RIBEIRO	741853222-91	02005000104/2011-61	677895/D
MARIA GILDA RODRIGUES NUNES	275331742-91	02005001825/2007-10	028123/D
MARIA FERREIRA FARIAS	513705652-91	02005000725/2011-44	204900/D
MARIA IZABEL R DE ALMEIDA	289500032-87	02005000826/2009-09	474845/D
MARIA CLAUDIONORA L GUIMARÃES	677665872-20	02005000819/2007-37	023544/D
MOISES GOMES PEREIRA	031958282-51	02005001205/2012-30	206534/D
MOISES NUNES BENFICA	591129802-34	02005001533/2008-50	517505/D
NILO JOSÉ SOUZA	110510192-49	02005000521/2010-22	205381/D
NILSERLON NUNES ALMEIDA	975209422-87	02005000245/2012-64	023480/D
NILTON RAYMUNDO	908433632-15	02005001618/2008-38	205201/D
NORTE NORDESTE MADEIREIRA LTDA	00464213/0001-74	02005000627/2011-15	518188/D
O M PERIS	07834787/0001-36	02005001174/2011-36	007182/D
OSVALDO BARBOSA MENEZES	383907952-72	02005000175/2013-25	677707/D
PAULO RICARDO MARTINS	621253542-68	02005000149/2010-54	678410/D
RAIMUNDO BRASIL BELÉM	863153822-15	02005000087/2013-23	205851/D
SERGIO ANDRÉ SILVA MOREIRA	850370952-04	02005000387/2011-41	531221/D
VALDIMAR DE SOUZA LIMA	408724162-91	02005001279/2008-90	028731/D
WELSON ROCHA DO NASCIMENTO	780469397-49	02005001439/2012-87	205513/D
WESLENK MISAEL PEREIRA	833201642-87	02005001041/2011-60	677976/D
ZEFERINO RAMOS	817096092-49	02005000240/2008-55	475046/D